



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

DECRETO Nº012/2021, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021.

REVOGA A DELEGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 40, I, f, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Decreto nº070/2020, de 22 de dezembro de 2020, em seu art. 2º., delegou à COMPANHIA DE INTELIGÊNCIA URBANA E SERVIÇOS S/A a execução do serviço de iluminação pública no Município de Horizonte;

CONSIDERANDO ser COMPANHIA DE INTELIGÊNCIA URBANA E SERVIÇOS S/A é uma sociedade de economia mista, com parte majoritária de seu capital social controlado pelo Município de Horizonte através da empresa pública COMPANHIA HORIZONTINA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S/A;

CONSIDERANDO que inexistente Lei Municipal especifica autorizando a criação da COMPANHIA DE INTELIGÊNCIA URBANA E SERVIÇOS S/A, o que viola o art. 13 da Lei Nacional nº13.303/2016;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, no exercício cotidiano de suas funções, está autorizada a anular ou revogar seus próprios atos, sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, quando tais atos são contrários à lei ou aos interesses públicos;

CONSIDERANDO que autotutela é tida como uma emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância);

CONSIDERANDO que pela autotutela administrativa o Poder Público está autorizado a revogar ou anular seus próprios atos quando tais atos são contrários a lei, nos termos da Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que não atende ao interesse público a delegação da execução do serviço de iluminação pública no Município de Horizonte em dissonância com os ditames legais;

CONSIDERANDO que pela autotutela administrativa o Poder Público está autorizado a revogar ou anular seus próprios atos quando tais atos são contrários aos interesses públicos, nos termos da Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal;

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060

CNPJ: 23.555.196/0001-86 ☎ (85) 3336-6000 | (85) 3336-6000

📍 Prefeitura de Horizonte 📱 Prefeitura_horizonte 🌐 www.horizonte.ce.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Marcello Martins Desiderio
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 021/2021



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

DECRETA

Art. 1º. Ficam revogados o art. 2, art. 3, art. 4, art. 5, art. 6, art. 7, art. 8, art. 9, art. 11 e art. 12., todos do Decreto nº070/2020, de 22 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Com a revogação de que trata o artigo anterior, fica anulada a delegação para a COMPANHIA DE INTELIGÊNCIA URBANA E SERVIÇOS S/A da execução do serviço de iluminação pública no Município de Horizonte.

Art. 3º. Nos termos do art. 10, V, do art. 2º do Decreto nº070/2020 fica decretada a extinção da delegação de que trata o art. 2º do Decreto nº070/2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 3 DE FEVEREIRO DE 2021.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Francisco Marcello Martins Desiderio
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 021/2021

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86 ☎ (85) 3336-6000 | (85) 3336-6001

📍 Prefeitura de Horizonte 📱 Prefeitura_horizonte 🌐 www.horizonte.ce.gov.br

DECRETO Nº012/2021, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021.

**REVOGA A DELEGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 40, I, f, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Decreto nº070/2020, de 22 de dezembro de 2020, em seu art. 2º., delegou à COMPANHIA DE INTELIGÊNCIA URBANA E SERVIÇOS S/A a execução do serviço de iluminação pública no Município de Horizonte;

CONSIDERANDO ser a COMPANHIA DE INTELIGÊNCIA URBANA E SERVIÇOS S/A uma sociedade de economia mista, com parte majoritária de seu capital social controlado pelo Município de Horizonte através da empresa pública COMPANHIA HORIZONTINA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S/A;

CONSIDERANDO que inexistente Lei Municipal específica autorizando a criação da COMPANHIA DE INTELIGÊNCIA URBANA E SERVIÇOS S/A, o que viola o art. 13 da Lei Nacional nº13.303/2016;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, no exercício cotidiano de suas funções, está autorizada a anular ou revogar seus próprios atos, sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, quando tais atos são contrários à lei ou aos interesses públicos;

CONSIDERANDO que autotutela é tida como uma emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância);

CONSIDERANDO que pela autotutela administrativa o Poder Público está autorizado a revogar ou anular seus próprios atos quando tais atos são contrários à lei, nos termos da Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que não atende ao interesse público a delegação da execução do serviço de iluminação pública no Município de Horizonte em dissonância com os ditames legais;

CONSIDERANDO que pela autotutela administrativa o Poder Público está autorizado a revogar ou anular seus próprios atos quando tais atos são contrários aos interesses públicos, nos termos da Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal;



Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86 ☎ (85) 3336-6000 | (85) 3336-6001



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

DECRETA

Art. 1º. Ficam revogados o art. 2, art. 3, art. 4, art. 5, art. 6, art.7, art. 8, art. 9, art. 11 e art. 12., todos do Decreto nº070/2020, de 22 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Com a revogação de que trata o artigo anterior, fica anulada a delegação para a COMPANHIA DE INTELIGÊNCIA URBANA E SERVIÇOS S/A da execução do serviço de iluminação pública no Município de Horizonte.

Art. 3º. Nos termos do art. 10, V, do art. 2º do Decreto nº070/2020 fica decretada a extinção da delegação de que trata o art. 2º do Decreto nº070/2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 3 DE FEVEREIRO DE 2021.


Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86 ☎ (85) 3336-6000 | (85) 3336-6001

📍 Prefeitura de Horizonte 📱 Prefeitura_horizonte 🌐 www.horizonte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

CERTIDÃO

A quem interessar possa e para todos os fins de direito, **CERTIFICO** que foi publicado, por afixação, no átrio do Prédio desta Prefeitura Municipal de Horizonte, o inteiro teor do Decreto Nº. 012/2021 de 03/02/2021, referente à revogação da delegação para a COMPANHIA DE INTELIGÊNCIA URBANA E SERVIÇOS S/A da execução do serviço de iluminação pública no Município de Horizonte.

CERTIFICO ainda que, conforme decisão do STJ, em seu recurso especial nº 010.5232 (96/0056484-5/CE), não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas Leis e Atos Administrativos, pode ser feita por afixação na Prefeitura, Câmara Municipal, etc.

E por ser esta a expressão da mais legítima verdade, dato e assino a presente CERTIDÃO para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Horizonte - CE, 03 de fevereiro de 2021.


Jaime Ribeiro do Nascimento
Secretário de Planejamento e Administração